



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Certifico que o referido Ato foi publicado,  
nesta data, no Placar oficial do Município  
e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)

Ouvidor, 05/02/2019

*[Handwritten Signature]*  
Secretário Adm. e Planejamento

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 21/2019

### CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

**01 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

**02 – CONTRATADA: AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI ME.**, com sede a AV. XV DE NOVEMBRO, 333, CIDADE JARDIM, MONTE CARMELO/MG, CNPJ Nº 22.825.872/0001-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por AGUINALDO JOSÉ PIRES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 11.772.882 SSP/MG, CPF Nº 042.908.626-16, residente a Rua Tomé de Souza, 550, Jd. Dos Ipês, Monte Carmelo/MG.

**03 – FUNDAMENTO:** As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, e ainda a Lei Federal 10.520/2002, que, a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato e nos termos do PREGÃO PRESENCIAL 02/2019, ao qual a empresa sagrou-se vencedora por apresentar o menor preço:



Parágrafo Único: A presente contratação decorre do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 02/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de duas colhedoras de forragens com polias, contendo as especificações mínimas contidas abaixo:

| item | quant | UN       | PRODUTO                 | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                  | MARCA                                  | PREÇO MÉDIO      | PREÇO TOTAL      |
|------|-------|----------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------|------------------|
| 1    | 2     | UNID ADE | COLHEDORAS DE FORRAGENS | COLHEDORAS DE FORRAGENS COM POLIAS, COM 12 FACAS, COM PRODUÇÃO 20 A 30 TONELADAS HORAS. Ano de fabricação 2019 | COMBINE<br><br>MODELO 50<br><br>MASTER | R\$<br>15.990,00 | R\$<br>31.980,00 |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá a duração a partir de 05/02/2019 à 04/03/2019, com entrega imediata, após assinatura do contrato.

3.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do produto especificado na Cláusula anterior, o valor unitário conforme especificado acima, totalizando o valor GLOBAL da contratação em R\$ 31.980,00 (trinta e um mil, novecentos e oitenta reais), prevalecendo o preço declarado vencedor do certame.

3.3 – O pagamento será efetuado à vista mediante entrega e apresentação de nota fiscal.



3.4 – O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas na proposta declarada vencedora do Pregão Presencial 02/2019.

3.5 – Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues no local indicado pela contratante, sem nenhum custo adicional para a contratante.

3.6 – O preço do objeto desta licitação será irrevogável, até o período final do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE**

4.1 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato;

4.2 - Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, a entrega, qualificação e aferição do produto objeto deste contrato;

4.3 - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do produto de forma parcial ou total, caso o produto não atenda as especificações contidas na proposta declarada vencedora.

4.4 - Devolver o produto caso não atenda as exigências do Contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

#### **CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

5.1 - Entregar o produto, objeto deste contrato, conforme as especificações, marca e modelo, dentro do prazo estabelecido na proposta;





5.2 - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega do objeto contratual;

5.3 - Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do Contrato;

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.5 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.7– observas As especificações constam no Anexo I deste Termo.

5.8 – A empresa contratada deverá disponibilizar assistência técnica autorizada numa distância **OFICINA E AUTOMECÂNICA DO MÁRIO ZAN, localizada a Rua Cristiano Aires, 1252, Bairro JK, Catalão/GO, Tel. 64 9 9969-3353 9 8113 0309**, visando minimizar os custos com transporte do maquinários para as revisões periódicas e necessárias, e minimizar custos, caso a assistência técnica for realizada in loco, uma vez que o custo do deslocamento do assistente técnico é cobrado por quilometro de descolamento e ainda incluiria outros custos, o que tornaria oneroso para a administração, caso a empresa vencedora não dispor de assistência técnica próximo ao Município de Ouvidor.



## CLAUSULA SEXTA-DAS PENALIDADES

6.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

6.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III - 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

6.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

7.1 – Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – Os empenhos das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20.122.1035.4.045 – Administração Secret. Da Agricultura  
4.4.90.52 (00) – equipamento e material permanente

### **CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a entrega do produto, podendo para isso:

9.2 - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

9.3 - A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, do exercício de 2019, devidamente acompanhado pelo Secretário Municipal da Agricultura deste Município.

9.4 - A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do produto, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**



10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequenciais contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

10.2 – A entrega dos itens objeto deste contrato deverão ocorrer no local indicado pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Catalão - GO.

E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente Contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor, 05 de fevereiro de 2019.

ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP  
CONTRATADA  
Sócio/Proprietário

Testemunhas:

01 -

CPF

  
009.430.651-60

02 -

CPF

  
589.401.111-68



**EXTRATO DO CONTRATO N. 21/2019**

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PARTES:</b>     | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e AGRIMAQ<br/>COMERCIAL EIRELI ME., CNPJ Nº 22.825.872/0001-21,</b>                                                                                                                                                                                               |
| <b>FUNDAMENTO:</b> | Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>OBJETO:</b>     | Contratação de empresa para fornecimento de duas colhedoras de forragens com polias com 12 facas, com produção de até 28 toneladas, ano de fabricação 2019, marca COMBINE, MODELO 50 MASTER.                                                                                                         |
| <b>PRAZO:</b>      | 05/02/2019 A 04/03/2019                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>LICITAÇÃO:</b>  | PREGÃO PRESENCIAL 02/2019                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>DOTAÇÃO :</b>   | 20.122.1035.4.045 – Administração Secret. Da Agricultura<br>4.4.90.52 (00) – equipamento e material permanente                                                                                                                                                                                       |
| <b>VALOR:</b>      | pagará a CONTRATADA, pela aquisição do produto especificado o valor unitário DE R\$ 15.990,00 (quinze mil, novecentos e noventa reais), totalizando o valor GLOBAL da contratação em R\$ 31.980,00 (trinta e um mil, novecentos e oitenta reais), prevalecendo o preço declarado vencedor do certame |
| <b>OBS.:</b>       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

OUVIDOR-GO, 05 de fevereiro de 2019

Onofre Galdino Pereira Junior  
Prefeito Municipal